



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

**PROJETO DE LEI Nº 7.451, DE 2010
(E SEUS APENSOS PLs Nºs 638, DE 2015 E 1.478, DE 2015)**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Determina a obrigatoriedade da informação do uso de capacete aos adquirentes de motocicletas, motonetas e veículos similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a informação pela concessionária e/ou revendedora de motocicletas, motonetas e veículos similares ao consumidor, da legislação vigente quanto a obrigatoriedade do uso de capacete e à regulamentação complementar estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, inclusive quanto à aposição de películas refletivas nas partes laterais e traseira do capacete e da existência do selo de conformidade do INMETRO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente